



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 5.136/25, que se transformou na **LEI Nº 7.289**, de 03 de outubro de 2025."

LEI Nº 7.289, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Institui no município de Vila Velha o “Programa Municipal de Prevenção aos Efeitos Nocivos do Uso Excessivo de Telas por Crianças e Adolescentes”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “Programa Municipal de Prevenção aos Efeitos Nocivos do Uso Excessivo de Telas por crianças e Adolescentes”, com o objetivo de promover ações educativas, de conscientização e apoio as famílias, estudantes e educadores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º São diretrizes do programa instituído pela presente Lei:

I - promover a educação digital nas escolas municipais, com foco na saúde mental, equilíbrio no uso de tecnologias e senso crítico em relação aos conteúdos acessados;

II - capacitar professores, gestores escolares e equipes pedagógicas sobre os impactos do uso excessivo de telas e formas de orientação preventiva;

III - desenvolver campanhas informativas voltadas às famílias sobre o uso consciente de telas e a importância do convívio presencial e das relações familiares;

IV - realizar palestras, oficinas e rodas de conversa com especialistas da saúde, educação e psicologia nas unidades escolares;

V - envolver a comunidade escolar em ações que valorizem brincadeiras tradicionais, esportes, leitura e atividades presenciais;

VI - estimular a produção de materiais educativos e interativos que abordem o tema de forma acessível e atraente para crianças e adolescentes.

Art. 3º Os professores da disciplina de Tecnologia Educacional da Rede Municipal deverão obrigatoriamente:

I - participar de formações continuadas sobre o tema ao menos uma vez por semestre, organizadas ou validadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - atuar como multiplicadores das formações nas escolas em que estiverem lotados, promovendo reflexões e estratégias educativas junto às equipes escolares;

III - propor e coordenar projetos pedagógicos anuais ou semestrais nas unidades escolares onde atuam, com temáticas relacionadas ao uso saudável das telas, educação digital, saúde mental e convivência social;

IV - finalizar o projeto com uma culminância pedagógica, por meio de atividades como portfólios, apresentações, exposições, feiras ou outras formas de socialização do conhecimento





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

com a comunidade escolar;

§ 1º Nas escolas onde não houver professor de tecnologias educacionais, o bibliotecário escolar deverá assumir as atribuições previstas neste artigo, participando das formações e coordenando os projetos com as crianças e adolescentes.

§ 2º Na ausência de bibliotecário, caberá ao gestor da unidade escolar designar um profissional da equipe escolar para cumprir esta função, sendo vedada a possibilidade de não oferta do projeto ou da formação.

Art. 4º As ações previstas neste programa poderão ser realizadas em parceria com universidades, conselhos tutelares, associações de pais, igrejas, ongs e demais instituições que atuem na defesa da infância e juventude/adolescência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo designar equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Tecnologia e Inovação para coordenar as ações do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 03 de outubro de 2025.

OSVALDO
MATURANO
00798682744
OSVALDO MATURANO
Presidente

Assinado digitalmente por OSVALDO MATURANO:00798682744
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SIC
OU=Presencial, OU=18178945000163, CN=OSVALDO MATURANO:00798682744
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.06 08:54:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



através do processo nº 60195/2025, com efeitos a contar de 27/05/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Vila Velha, 15 de outubro de 2025.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 192/2025 RH/SEMAD
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº

5318/2012 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 22/2012, **RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora estatutária TANIA ALVES DE FREITAS GONÇALVES, matrícula nº 526231/3, ocupante do cargo de COORDENADOR, lotado na SEMED, homologado através do processo nº 95717/2023, com efeitos a contar de 01/05/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Vila Velha, 15 de outubro de 2025.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 129/2021
PROCESSO Nº 51.820/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2021
CÓDIGO CIDADES: 2021.076E0600012.01.0004

Das partes: SEMSU X MD SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME. **Do objeto:** inclusão de dotação orçamentária e prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 129/2021, que visa a prestação de serviços para instalação dos novos chuveiros em aço inox, reparos das instalações (elétricas, hidráulicas e civis) dos chuveiros existentes, desassoreamento de poço artesiano, bem como manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e mão de obra dos sistemas de chuveiro ao longo da orla das praias de Vila Velha. **Do valor:** R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). **Da inclusão da dotação orçamentária:** Natureza da Despesa: 3.3.90.33.03 - Locação de Meios de Transporte; Classificação Funcional: 15.122.0026.2.126 - Manutenção da Unidade - SEMSU; Vínculo: 1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários; Vínculo: 1.501.0000.0000 - Outros Recursos Não Vinculados. **Do prazo:** 12 (doze) meses, a contar de 29/10/2025.

RAPHAEL DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

DIVERSOS

Edital nº 504/2025

O INSPECTOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.573/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023; **Considerando** o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** o evento Evangélico Dia das Crianças, solicitante: Igreja Luterana, processo: nº 112204/2025, torna público pelo presente edital e alerta aos condutores, pedestres e demais interessados, a seguinte via e logradouro com interdição total: **No dia 19 de outubro de 2025, das 08:00h às 15:00h.** R. Caracas, trecho entre a Av. Sérgio Cardoso e a R. Rosa de Prata, Bairro. Obs: O responsável pelo evento deverá realizar as interdições de acordo com as normas do Manual de Sinalização, Volume 7, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo que todas as medidas de segurança e sinalização sejam rigorosamente seguidas.

Vila Velha, 15 de outubro de 2025.

MARCOS DE SOUZA FERREIRA

Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 5.136/25, que se transformou na **LEI Nº 7.289**, de 03 de outubro de 2025."

LEI Nº 7.289, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Institui no município de Vila Velha o "Programa Municipal de Prevenção aos Efeitos Nocivos do Uso Excessivo de Telas por Crianças e Adolescentes", e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o "Programa

Municipal de Prevenção aos Efeitos Nocivos do Uso Excessivo de Telas por Crianças e Adolescentes", com o objetivo de promover ações educativas, de conscientização e apoio as famílias, estudantes e educadores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º São diretrizes do programa instituído pela presente Lei:

I - promover a educação digital nas escolas municipais, com foco na saúde mental, equilíbrio no uso de tecnologias e senso crítico em relação aos conteúdos acessados;

II - capacitar professores, gestores escolares e equipes pedagógicas sobre os impactos do uso excessivo de telas e formas de orientação preventiva;

III - desenvolver campanhas informativas voltadas às famílias sobre o uso consciente de telas e a importância do convívio presencial e das relações familiares;

IV - realizar palestras, oficinas e rodas de conversa com especialistas da saúde, educação e psicologia nas unidades escolares;

V - envolver a comunidade escolar em ações que valorizem brincadeiras tradicionais, esportes, leitura e atividades presenciais;

VI - estimular a produção de materiais educativos e interativos que abordem o tema de forma acessível e atraente para crianças e adolescentes.

Art. 3º Os professores da disciplina de Tecnologia Educacional da Rede Municipal deverão obrigatoriamente:

I - participar de formações continuadas sobre o tema ao menos uma vez por semestre, organizadas ou validadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - atuar como multiplicadores das formações nas escolas em que estiverem lotados, promovendo reflexões e estratégias educativas junto às equipes escolares;

III - propor e coordenar projetos pedagógicos anuais ou semestrais nas unidades escolares onde atuam, com temáticas relacionadas ao uso saudável das telas, educação

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

digital, saúde mental e convivência social;

IV - finalizar o projeto com uma culminância pedagógica, por meio de atividades como portfólios, apresentações, exposições, feiras ou outras formas de socialização do conhecimento com a comunidade escolar;

§ 1º Nas escolas onde não houver professor de tecnologias educacionais, o bibliotecário escolar deverá assumir as atribuições previstas neste artigo, participando das formações e coordenando os projetos com as crianças e adolescentes.

§ 2º Na ausência de bibliotecário, caberá ao gestor da unidade escolar designar um profissional da equipe escolar para cumprir esta função, sendo vedada a possibilidade de não oferta do projeto ou da formação.

Art. 4º As ações previstas neste programa poderão ser realizadas em parceria com universidades, conselhos

tutelares, associações de pais, igrejas, ongs e demais instituições que atuem na defesa da infância e juventude/adolescência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei na que couber, podendo designar equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Tecnologia e Inovação para coordenar as ações do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha, 03 de outubro de 2025.

OSVALDO MATURANO

Presidente

Autoria: Vereadora Adriana Meireles

Expediente:

Prefeito Municipal	Arnaldo Borgo Filho
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito	Samuel de Oliveira Paiva
Núcleo de Atos Oficiais	Rafael Machado Pasquini

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.

Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.